

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2012**

**(Do Sr. CABO JULIANO RABELO)**

Acrescenta uma alínea “g” ao art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. Esta Lei acrescenta uma alínea “g” ao art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a fim de agravar a pena de crimes cometidos contra as autoridades que menciona.

Art. 2.º. O art. 61 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “g”:

“Art. 61.....

.....

g) ter o agente cometido o crime contra policial, juiz, membro do Ministério Público ou defensor público.”

Art. 3.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O ataque a policiais e demais autoridades envolvidas no combate ao crime organizado tem se tornado uma rotina no Brasil. Na tentativa de encobrir as operações criminosas praticadas pelas organizações

criminosas, os bandidos matam policiais, juízes, promotores e qualquer pessoa que se interpuser em seu caminho.

Desse modo, buscam garantir a impunidade, espalhando o terror entre aqueles que têm o dever legal de combater e punir tais práticas criminosas.

Essa realidade de violência e insegurança que paira sobre as autoridades brasileiras compromete o Estado Democrático de Direito e ameaça as instituições democráticas.

Não se pode tolerar que o crime organizado se sobreponha ao Estado e dite as regras na condução de inquéritos e julgamentos, com a finalidade de se subtrair à aplicação da lei.

Os policiais e demais autoridades precisam contar com um mecanismo legal que desencoraje a ação de criminosos perpetrada para impedir a apuração e a punição de crimes.

Propomos neste Projeto o agravamento da pena para os crimes que forem cometidos contra policiais, juízes, membros do Ministério Público e defensores públicos, que são agentes públicos expostos constantemente à ameaças e retaliações por parte das organizações criminosas.

Com essa modificação legal, esperamos contribuir para uma punição mais adequada e eficaz desses agentes criminosos e também para prevenir essas afrontas inaceitáveis contra aqueles que detêm a nobre função de proteger a sociedade.

Sala das Sessões, em            de            de 2012.

Deputado CABO JULIANO RABELO